



PESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretaria Legislativa

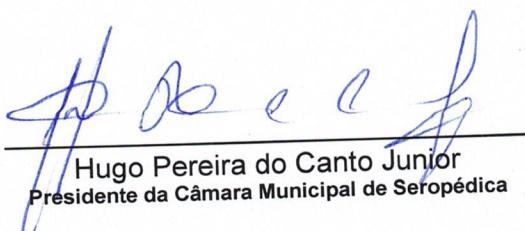
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº180/2021 referente ao **Projeto de Lei nº22/2021** de autoria da Prefeitura Municipal de Seropédica, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 01/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 01/06/2021.

Atenciosamente


Hugo Pereira do Canto Junior
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Mensagem 007/2021

Seropédica, 18 de maio de 2021

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que institui gratificação de incentivo a atividades especiais de combate ao coronavírus (COVID-19). Este projeto tem por objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus no Município de Seropédica.

Para tanto, o projeto autoriza o uso do Fundo Municipal de Saúde pelo Município de Seropédica para remunerar, em caráter extraordinário, e, em forma de gratificação, os servidores municipais da área da saúde de Seropédica. Nesse sentido, nada mais justo do que melhorar a condição material desses profissionais, mesmo sendo temporário.

Dante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**



Ofício SMSDC: 0742/21

Seropédica, 26 de abril de 2021.

Senhor Procurador,

Considerando o atual cenário da Pandemia do Novo coronavírus (Covid-19), apontado pelos especialistas como sendo a pior fase em nosso país, com aumento considerável no número de casos, e, consequentemente, de pacientes que apresentam a forma grave da doença, necessitando de internação com auxílio de ventilação mecânica (intubação);

Considerando o déficit de profissionais de saúde especializados no atendimento e tratamento destinado aos pacientes acima citados, gerado pelo aumento das demandas assistências causadas por esta emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto ocasionado pelo Novo coronavírus , e, que em seu Art 4º dispõe o que segue:

“ Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”

Considerando a Portaria Nº 1666, de 1º de julho de 2020 eu dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus-Covid 19, que beneficiou nosso município com a importância de R\$ 3.996.716,00, já creditada em conta do FMS (segue documentação em anexo);

Considerando que em virtude do acima exposto e como medida de compensação pelo aumento da carga de trabalho e risco iminente a que esses profissionais estão expostos, municípios das Regiões Metropolitanas I e II, vem concedendo incentivo financeiro aos mesmos através de aumento em suas remunerações;

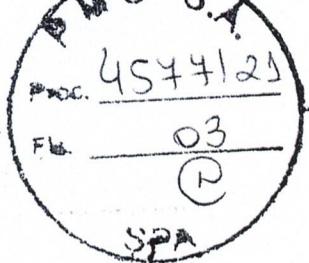
Considerando a necessidade de seguirmos com a concessão do mesmo padrão de benefício aos profissionais lotados em nossa rede de combate a Pandemia, evitando assim, um êxodo dos mesmos e déficit ainda maior de nosso quadro especializado;

Considerando a Deliberação Conjunta SES/COSEMS nº 91/2021 que valida os leitos de internação do Hospital de Campanha Covid-19 de nosso Município e autoriza o envio de incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao nosso Município, conforme planilhas que seguem em anexo;





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



Solicito a essa dourada Procuradoria, análise e emissão de parecer favorável para que possamos executar, através do Fundo Municipal de Saúde, a concessão de incentivo financeiro aos nossos profissionais de saúde atuantes na linha de frente do combate ao Novo coronavírus.

Atenciosamente,

Rene Mello Vigne
René Mello Vigne
Secretário de Saúde
Mat. 17445

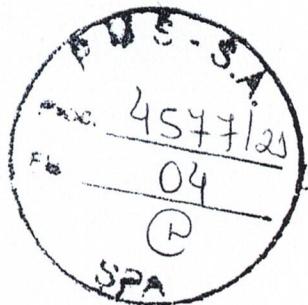
Rene Mello Vigne
Rene Mello Vigne
Secretário Municipal de Saúde
.Mat.: 17445 - PMS

À
Procuradoria Geral do Município.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

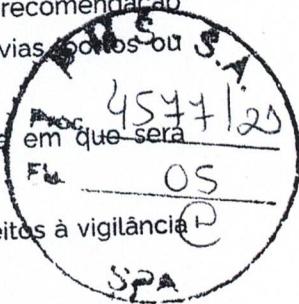
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação. *Proc. 4547120*

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020: 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

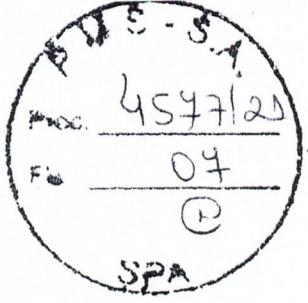
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ap
art. 4º-I.

Proc. 454723
08

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

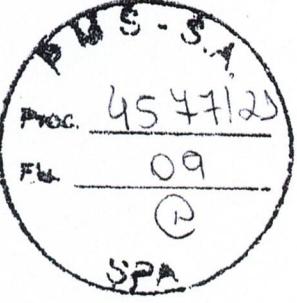
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00



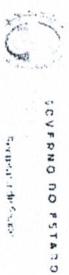
RJ	330330	NITEROI	17.505.304,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	9.676.276,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	17.473.219,00
RJ	330360	PARACAMBI	3.749.092,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	4.186.775,00
RJ	330380	PARATY	3.613.377,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	2.412.642,00
RJ	330390	PETROPOLIS	13.755.556,00
RJ	330395	PINHEIRAL	2.910.367,00
RJ	330400	PIRAI	5.930.265,00
RJ	330410	PORCIUNCULA	2.249.334,00
RJ	330411	PORTO REAL	2.935.071,00
RJ	330412	QUATIS	1.426.342,00
RJ	330414	QUEIMADOS	2.684.324,00
RJ	330415	QUISSAMA	4.526.370,00
RJ	330420	RESENDE	10.646.999,00
J	330430	RIO BONITO	8.079.382,00
RJ	330440	RIO CLARO	2.405.581,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	1.218.035,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	7.074.734,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	161.361.069,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	952.796,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.306.968,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.663.355,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	4.062.434,00
RJ	330490	SAO GONCALO	21.522.892,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	4.362.641,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	10.488.657,00
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	950.736,00
	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.991.401,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	3.646.797,00
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.336.239,00
RJ	330540	SAPUCAIA	1.285.900,00
RJ	330550	SAQUAREMA	3.954.880,00
RJ	330555	SEROPEDICA	3.996.716,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	1.922.869,00
RJ	330570	SUMIDOURO	1.394.717,00
RJ	330575	TANGUA	2.820.897,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	14.374.345,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1.318.273,00
RJ	330600	TRES RIOS	8.806.116,00
RJ	330610	VALENCA	7.428.508,00
RJ	330615	VARRE-SAI	1.084.986,00
RJ	330620	VASSOURAS	15.970.965,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	11.411.506,00
RN	240010	ACARI	1.299.343,00



Pactuação

- SEI-080001/007142 - Referendar Deliberação Conjunta SES/COSEMS nº 91/2021 - Planilha de Leitos do Plano de Contingência Covid-19.

Validar os Hospitais e Leitos de referência para a COVID-19, previstos no referido Plano, conforme discriminado:



Alterações no Plano Deliberação Conjunta SES/COSEM/S nº 68/2021

Município	Cidade	Unidade de Saúde	Endereço	Capacidade	Clínica/Centro de Saúde	Atendimento COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2270609 SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40		25	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2273365 SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA SAO SEBASTIAO		16	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2273489 SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA		5	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2291266 SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES		8	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2295407 SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52		28	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2296306 SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO		31	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2296306 SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO		16	CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2298774 SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA		4	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2298774 SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA		48	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256 SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLA AP 33		34	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256 SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLA AP 33		195	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	6716849 SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CEF LEBRON AP 21		142	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	6995462 SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53		25	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	7055515 HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS		22	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	7055515 HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS		34	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Rio De Janeiro	7156594 SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31		20	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana I	Seropédica	184632 HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19		29	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana II	Itaboraí	3784916 SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREE JOAO BAPTISTA CAFFARO		9	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana II	Niterói	12521 SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA		5	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana II	São Gonçalo	113115 HOSPITAL DE RETAGUARDA CONCEIÇÃO		30	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana II	São Gonçalo	2695746 PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SACOUTO		14	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana II	São Gonçalo	2695746 PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SACOUTO		20	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Metropolitana II	São Gonçalo	2704595 HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS		5	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287374 UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE		10	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287374 UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE		16	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187 HOSPITAL GERAL DE GUARUS		17	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187 HOSPITAL GERAL DE GUARUS		10	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287579 HOSPITAL FERRERA MACHADO		6	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317 HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA		10	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Carapebus	2294990 PRONTO ATENDIMENTO CARLITO GONCALVES		22	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Carapebus	2294990 PRONTO ATENDIMENTO CARLITO GONCALVES		4	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Macae	2697041 HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE		5	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Macae	2697041 HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE		6	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	Macae	5412447 HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM		8	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Norte Fluminense	São Francisco De Itabapuama	2291320 HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CAROLA		33	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Serrana	Carmo	2272601 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO		13	CLÍNICOS ADULTOS	UTI ADULTO COVID
Serrana	Itatiaiuçu	2272784 HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA		13	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	UTI ADULTO COVID
Serrana	Sao Sebastiao Do Alto	2270433 HOSPITAL SAO SEBASTIAO		20	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	UTI ADULTO COVID
Serrana	Teresópolis	2297795 HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESÓPOLIS		5	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	UTI ADULTO COVID

454412

52

P

5pa

Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	213	R\$
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	7	R\$
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2265306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SAGADO FILHO	18	R\$
Metropolitana I	Seropédica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	5	R\$
Metropolitana II	Iaborai	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR	8	R\$
Metropolitana II	Iaborai	13137	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	30	R\$
Metropolitana II	Maricá	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA-SMSM	40	R\$
Metropolitana II	Niterói	12513	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY	13	R\$
Metropolitana II	Niterói	105317	HOSPITAL MUNICIPAL OCEÂNICO DE NITEROI	10	R\$
Metropolitana II	Niterói	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	6	R\$
Metropolitana II	Rio Bonito	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	3	R\$
Metropolitana II	Sao Gonçalo	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	10	R\$
Metropolitana II	Sao Gonçalo	113891	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONÇALENSE	20	R\$
Metropolitana II	Sao Gonçalo	2704595	HOSPITAL FRANCISCANO	17	R\$
Metropolitana II	Sao Gonçalo	256746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COLTO	7	R\$
Noroeste Fluminense	Bom Jesus Do Itabapoana	2566940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	5	R\$
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278825	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAÍ	10	R\$
Noroeste Fluminense	Miracema	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	10	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	10	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287447	HOSPITAL DR BEIA	3	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287579	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	7	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL FERREIRA MACHADO	10	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	6	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	10	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	4	R\$
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	29	R\$
Norte Fluminense	Carapebus	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	17	R\$
Norte Fluminense	Carapebus	2294990	PRONTO ATENDIMENTO CARLITO GONCALVES	5	R\$
Norte Fluminense	Conceição De Macabu	2290073	UTI ADULTO COVID	7	R\$
Norte Fluminense	Macae	5412447	UTI ADULTO COVID	11	R\$
Norte Fluminense	Macae	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE-HPM	8	R\$
Norte Fluminense	Quissama	2267709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	5	R\$
Norte Fluminense	Sao Fidélis	2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	10	R\$
Serrana	Carmo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	13	R\$
Serrana	Cordeiro	9491519	HOSPITAL DE CORDERO	9	R\$
Serrana	Guapimirim	6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	10	R\$

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.
 N°: 454712
 Ano: 2020
 Mês: Agosto
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPEDICA
 CEP: 28700-000

Mês
Agosto
Fundo a Fundo

CPF/CNPJ
13.813.107/0001-09
UF
RJ

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação
Ação Detalhada

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Município
SEROPEDICA

Código IBGE
330555

População
83.092 habitantes
Ano Censo
2020

Prefeito(a)
LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Presidente Conselho
MIGUEL JORGE GOMES DE OLIVEIRA

Secretário(a)
RENE MELLO VIGNE

Data inicial OB

10/08/2020

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasso	OB	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Nº	Nº	Ações	
Parceira				OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria
Única em 2020	824457	24/08/2020	MUNICIPAL	104	030716	0066240547	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	25000.119156/2020-46	1666		
			Total				2.200.000,00	0,00	2.200.000,00				

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para contribuintes do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

*Ad 2020
Blo
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
(CUSTEIO)*

457121
54 (2)
35

Mês
Julho

Fundo a Fundo

Grupo
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ação

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPEDICA

UF

RJ

Município

SEROPEDICA

CPF/CNPJ

13.813.107/0001-09

Código IBGE

330555

População

83.092 habitantes

Prefeito(a)

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Secretário(a)

RENE MELLO VIGNE

Presidente Conselho

MIGUEL JORGE GOMES DE OLIVEIRA

Portaria

1666

Ano Censo

2020

Ações

Valor Líquido

Valor Desconto

Valor Total

Ação Detalhada

Ação

Bloco	Grupo	Ação	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19) 1.716.301,97	0,00	1.716.301,97	Total Geral 1.716.301,97
						0,00 1.716.301,97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

FOLHA DE INFORMAÇÕES



Processo N° _____

À Secretaria de

Procuradoria

para prosseguimento:

(P) 17834

Em, 26/04/23



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Seropédica.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) vêm tendo uma dura e estressante jornada de trabalho. Aliado a isso, têm que trabalhar com a falta de insumos e de estrutura dos hospitais, fato este que já é uma triste realidade em nosso País. Nesse sentido, nada mais justo de que melhorar a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de vários cidadãos do Município, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o uso do Fundo Municipal de Saúde pelo Município de Seropédica para remunerar em caráter extraordinário, e, em forma de gratificação os servidores municipais da área de saúde do Município de Seropédica que atuam na área de frente ao combate do coronavírus (COVID-19).

Assim, diante da necessidade de impor medidas extremas, O Município tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a sua população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Nesse sentido, peço o apoio do Sr. Presidente e dos demais Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

PROJETO DE LEI N° 22/2021



Institui Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seropédica/RJ

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), de natureza temporária e transitória, devida enquanto perdurar o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será concedida gratificação aos servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Seropédica, que:

I - estiverem atuando em atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em ações administrativa, assistencial, educativa, fiscalização e vigilância;

II - demais agentes públicos que foram requisitados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e alocados em atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID - 19).

§ 2º O valor da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), autorizado no caput deste artigo, será àquele informado no anexo I.

§ 3º A Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do agente público, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias e do abono pecuniário.

§ 4º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá acumular com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, respeitado o teto remuneratório constitucional previsto no artigo 37, XI da CF/88.

§ 5º O agente público que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 03 (três) dias, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.

§ 6º Os dias não trabalhados por afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, que será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



Art. 2º. A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Seropédica.

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas previstas nesta Lei serão custeados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e conforme a estimativa lançada no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de maio de 2021.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTIMATIVADEAUMENTO-
PROFISSIONAISDELINHADEFRENTECOVID-19

P.S.KM40

FUNÇÃO	VALORATUAL	VALOR	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
ClínicoGeral(2ªà6ª)	R\$100.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$40.000,00
ClínicoGeral(sáb,dom.)	R\$44.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$20.000,00
Pediatra(2ªà6ª)	R\$110.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$30.000,00
Pediatra(sáb,dom.)	R\$48.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$16.000,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	4	R\$12.220,80	R\$1.000,00
Téc.deEnfermagem	R\$45.097,36	R\$2.249,88	21	R\$47.247,48	R\$2.150,12
	R\$358.318,16			R\$467.468,28	R\$109.150,12

PRÉ-HOSPITALARDR.JOSÉBUENOLOPES-KM49

FUNÇÃO	VALORATUAL	VALORunit.	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
ClínicoGeral(2ªà6ª)	R\$100.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$40.000,00
ClínicoGeral(sáb,dom.)	R\$44.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$20.000,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	4	R\$12.220,80	R\$1.000,00
Téc.deEnfermagem	R\$45.097,36	R\$2.249,88	22	R\$49.497,36	R\$4.400,00
	R\$200.318,16			R\$265.718,16	R\$65.400,00

UNIDADEDEPRONTOATENDIMENTO-UPA

FUNÇÃO	VALORATUAL	VALOR	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
ClínicoGeral(2ªà6ª)	R\$100.000,00	R\$14.000,00	15	R\$210.000,00	R\$110.000,00
ClínicoGeral(sáb,dom.)	R\$44.000,00	R\$16.000,00	6	R\$96.000,00	R\$52.000,00
Pediatra(2ªà6ª)	R\$110.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$30.000,00
Pediatra(sáb,dom.)	R\$48.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$16.000,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	8	R\$24.441,60	R\$13.220,80
Téc.deEnfermagem	R\$45.097,36	R\$2.249,88	33	R\$74.246,04	R\$29.148,60
	R\$358.318,16			R\$608.687,64	R\$250.369,48

HOSPITALDECAMPANHA

FUNÇÃO	VALORATUAL	VALORunit.	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
ClínicoGeral(2ªà6ª)	R\$56.500,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$83.500,00
ClínicoGeral(sáb,dom.)	R\$22.600,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$41.400,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	4	R\$12.220,80	R\$1.000,00
Téc.deEnfermagem	R\$24.598,56	R\$2.249,88	24	R\$53.997,12	R\$29.398,56
	R\$114.919,36			R\$270.217,92	R\$155.298,56

ESTIMATIVADEAUMENTO **R\$580.218,16**